



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS LINHARES**

**REGULAMENTO DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS CORPORATIVAS – TURMA 2**

**LINHARES/ES
2024**



Reitor
Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Danielle Piontkovski

Diretor-Geral/ Campus Linhares

Sandra Mara Mendes da Silva Bassani

Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/ Campus Linhares

Geovani Alipio Nascimento Silva

Comissão de Elaboração do PPC

Osmar José Bertholini Pianca

Tiago José Pessotii

Tales Costa de Freitas

Geovani Alipio Nascimento Silva

Josemar Francisco Pegorette

Coordenação do Curso

Osmar José Bertholini Pianca

Assessoramento Pedagógico

Josemar Francisco Pegorette



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
DOS OBJETIVOS.....	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
DO CORPO DOCENTE	5
DO COLEGIADO.....	5
DO(A) COORDENADOR(A).....	6
ESTRUTURA CURRICULAR	7
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS	7
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	8
ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA	8
ADMISSÃO	8
MATRÍCULA.....	9
TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E PERDA DO DIREITO A VAGA.	9
APROVEITAMENTO E DISPENSA EM COMPONENTES CURRICULARES	10
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS	11
AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO	11
REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	13
ESTÁGIO	14
TFC - TRABALHO FINAL DE CURSO.....	14
DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA.....	16
RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL.....	17
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18



INTRODUÇÃO

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação Especialização em Finanças Corporativas turma 2, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação Especialização em Finanças Corporativas tem como objetivo geral “Especializar profissionais para atuarem no planejamento e controle financeiro, subsidiando as tomadas de decisão gerenciais nas organizações”, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

- I - Conhecer os campos de atuação da Gestão Financeira;
- II - Aplicar cálculos financeiros na solução de problemas do dia-a-dia das organizações;
- III - Elaborar e analisar projetos de curto, médio e/ou longo prazos;
- IV - Elaborar o planejamento financeiro e o controle gerencial nas organizações.
- V – Aprimorar a pesquisa científica

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O curso de Pós-graduação Especialização em Finanças Corporativas é ofertado pelo Ifes campus Linhares na modalidade a distância, perfazendo um total de 40 vagas.

Art. 4º. O endereço da sede e secretaria de oferta do curso de Pós-graduação em Finanças Corporativas é: Avenida Filogônio Peixoto, 2220, Bairro Aviso, Linhares – ES.

Art. 5º. As aulas remotas (síncronas – tempo real) serão realizadas às segundas e quintas-feiras, das 19h às 22h, no endereço eletrônico divulgado pelo professor no fórum de avisos do Ambiente Virtual de Aprendizagem. Em cada encontro serão computadas 3h20 de ensino, sendo até 3h de encontro síncrono e o restante, em atividades não presenciais.

Art. 6º. O responsável pelo assessoramento pedagógico do curso é o pedagogo Josemar Francisco Pegorette.

Art. 7º. Os alunos poderão obter atendimento administrativo e acadêmico nos seguintes horários e setores:

- I – Coordenadoria de registros acadêmicos (CRA): 07h às 20h, telefone (27) 3264-5714, e-mail: cra.li@ifes.edu.br.
- II – Coordenadoria de gestão pedagógica: 07h às 20h, telefone (27) 3264-5726, ramal; e-mail: cgp.li@ifes.edu.br.
- III – Diretoria de pesquisa, Pós-graduação e extensão: 08h às 17h, telefone (27) 3264-5713; e-mail: dppge.li@ifes.edu.br.
- V – Coordenadoria de assistência ao educando (CAE): 07h às 22h, telefone (27) 3264-5717; e-mail: cae.li@ifes.edu.br.
- VI – Coordenadoria de assistência estudantil: 07h às 22h, telefone (27) 3264-5715; e-mail:



cam.lin@ifes.edu.br.

Art. 8º. O campus Linhares possui em sua estrutura os seguintes núcleos:

I - Núcleo de atendimento as pessoas com necessidade específicas (Napne) - representado pela coordenadora Briane Costa de Oliveira Guaitolini, (27) 3264-5742; e-mail: napne.li@ifes.edu.br.

II - Núcleo de estudos afro-brasileiros e indígenas (Neabi) - representado pelo coordenador Felipe Henrique Gonçalves da Silva, (27) 3264-5700; e-mail: neabi.lin@ifes.edu.br.

III – Núcleo de arte e cultura (NAC) - representado pelo coordenador Fausto Karlaire de Barros, (27) 3264-5700; e-mail: nac.lin@ifes.edu.br.

IV – Núcleo de pesquisas em gênero e sexualidade (Nepgens) – representado pela coordenadora Letícia Araújo Brandão, (27) 3264-5700, e-mail: nepgens.lin@ifes.edu.br

V – Núcleo de tecnologias educacionais (NTE) – representado pelo coordenador Douglas Espíndola Baessa (27) 3264-5700; e-mail: nte.lin@ifes.edu.br.

Tais núcleos atuam nas necessidades específicas dos alunos de cada curso ofertado pelo Ifes campus Linhares, incluindo os cursos de Pós-graduação. O endereço é: Avenida Filogônio Peixoto, 2220, Bairro Aviso, Linhares – ES. O contato é feito com seus respectivos coordenadores.

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. A execução das atividades do curso de Pós-Graduação em Finanças Corporativas é de responsabilidade do seu Corpo Docente, composto majoritariamente, por professores do Ifes.

§ 1º O Curso de Pós-Graduação em Finanças Corporativas poderá contar com servidores técnico-administrativos do Ifes, desde que sua titulação e área sejam compatíveis com o curso.

§ 2º O Curso de Pós-Graduação em Finanças Corporativas poderá contar com o ingresso, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes, convidados ou substitutos, desde que sua titulação e área sejam compatíveis com o curso.

§ 3º O Corpo Docente da Pós-Graduação em Finanças Corporativas deverá ser composto majoritariamente por portadores de título de doutor ou de mestre.

§ 4º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, poderão participar do corpo docente do curso de Especialização nos seguintes casos: I - ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para atuar no curso; II - ser bolsista de projetos institucionais e/ou programas de fomento com perfil compatível com a atuação no curso; III - participar como docente voluntário do Ifes; IV - possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

§ 5º Quanto à avaliação dos professores, os alunos respondem a questionários aplicados ao final de cada disciplina. Os dados serão tabulados e analisados estatisticamente, gerando um relatório avaliativo sobre a atuação dos docentes no curso.

DO COLEGIADO

Art. 10. O curso de Pós-Graduação Especialização em Finanças Corporativas é constituído por um Colegiado, assim composto:

I - Coordenador do Curso que, por sua função, torna-se membro nato e preside o Colegiado;



- II - Três docentes permanentes do curso;
- III - Um representante da Coordenação de Gestão Pedagógica
- IV - Um representante discente, eleito pelos seus pares.

Art. 11. Compete ao Colegiado do curso:

- I - eleger o Coordenador do Curso;
- II - propor alterações deste Regimento para posterior análise da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes;
- III - deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e pesquisa desenvolvidos no Curso de Pós-Graduação lato sensu em Finanças Corporativas;

Art. 12. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes;

Art. 13. O mandato dos membros do Colegiado do Curso será de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida à recondução por mais um mandato, salvo quando não houver professores suficientes para troca no colegiado, portanto, admite-se os mesmos professores por mais mandatos.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Especialização em Finanças Corporativas poderá criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão acadêmica e administrativa do Curso.

DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 14. O Coordenador do Curso deve ser docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não preencham essas condições.

Art. 15. O Coordenador do Curso deve ser eleito pelo colegiado do Curso e o prazo do mandato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida à recondução por mais um mandato elegível.

Art. 16. Compete ao Coordenador do Curso:

- I – Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III – Participar da elaboração do processo seletivo do Curso;
- IV – Convocar reuniões com alunos e docentes do Curso;
- V – Elaborar relatório acadêmico e administrativo do curso e encaminhar aos órgãos competentes;

Parágrafo único. O Coordenador indicará um Coordenador Substituto, dentre os docentes do Colegiado, para suprir suas eventuais ausências.

Art. 17. Compete a Coordenação de Gestão Pedagógica:

- I – Indicar representante para participar do Colegiado do Curso;
- II – Cadastrar o Curso no Sistema Acadêmico e associar os professores às pautas;
- III – Participar da elaboração do processo seletivo do Curso;
- IV – Convocar reuniões com alunos e docentes do Curso.

Art. 18. Compete a Coordenação de Registro Escolar efetivar a matrícula e confeccionar documentação relativa à vida acadêmica do corpo discente (Histórico Escolar, Certificados de Conclusão, Diplomas, Atestados, entre outros de sua competência).

Art. 19. Compete a Coordenação de Apoio ao Educando promover e coordenar políticas de



assistência ao corpo discente no âmbito do campus, atendendo aos aspectos sociais, econômicos, culturais e de saúde.

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 20. O curso de Pós-graduação em Finanças Corporativas terá duração máxima de 24 meses, salvo exceções conforme legislação vigente.

Art. 21. A carga horária do curso perfaz um total de 360 horas, sendo 295 horas dedicadas às disciplinas do curso, 60 horas ao Trabalho Final de Curso (TFC) e 5 horas em uma atividade presencial. Durante o tempo de duração do curso, poderão ser realizados seminários de pesquisa com participação de alunos egressos e eventos relacionados ao escopo do curso, com objetivo de gerar conhecimentos extras aos alunos e professores do curso.

Art. 22. As disciplinas do curso são organizadas em módulos, sendo o módulo composto por duas ou mais disciplinas simultâneas. Ao término de cada módulo, dar-se-á um período de 01 semana de “recesso” até o início do próximo módulo, salvo em condições especiais.

Semestre/ Módulo	Descrição Componentes Curriculares	Nome do Professor(a) Responsável	Obrigatória ou Optativa/ Presencial ou a Distância	Carga Horária
1.1	Matemática Financeira	Fausto Karlaire de Barros	A Distância	30h
1.2	Análise de Cenários Econômicos	Wagner Pereira Rocha	A Distância	30h
1.3	Pesquisa em Finanças	Tiago José Pessotti	A Distância Presencial	70h 5h
1.4	Contabilidade Financeira	Osmar José Bertholini Pianca	A Distância	30h
2.1	Gestão de Custos	Reginaldo Vasconcelos Sena	A Distância	30h
2.2	Controladoria	Tiago José Pessotti	A Distância	30h
2.3	Planejamento Tributário	Sérgio Augusto Vieira	A Distância	30h
2.4	Mercado de Renda Fixa e Renda Variável	Osmar José Bertholini Pianca	A Distância	45h
3.1	Trabalho Final de Curso	Professores orientadores	A Distância	60h
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão				360h
Total de Carga Horária de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida				-
Carga Horária Total do Curso				360h

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 23. O programa desenvolverá ações no sentido de atender as demandas específicas de grupos com base nas resoluções CS Nº 202/2016, de 9 de dezembro de 2016, Nº 34/2017, de 9



de outubro de 2017 e Nº 10, de 27 de março de 2017

Art. 24. Ingressando alunos com necessidades educativas específicas, o Colegiado de curso em conjunto com o setor pedagógico e os núcleos presentes no campus, definirão estratégias pedagógicas de acordo com a necessidade de cada aluno, visando propiciar aprendizado efetivo e a permanência no curso.

§ 1º – As estratégias citadas no Caput versarão sobre:

I – Metodologia de ensino.

II – Adaptação curricular.

III – Adaptação de ambiente.

IV – Adaptação de recursos instrucionais.

Art. 25. No âmbito do processo de avaliação da aprendizagem serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com a necessidade de cada educando com necessidades educativas específicas.

Art. 26. Caberá ao colegiado de curso em conjunto com o setor pedagógico e os núcleos:

I. Orientar os candidatos aprovados em vagas de ação afirmativa;

II. Oferecer suporte às demandas trazidas por estes estudantes e buscar propostas e/ou iniciativas de ações afirmativas, visando ao contínuo aprimoramento da política afirmativa vigente;

III. Organizar uma etapa de recepção aos candidatos aprovados em vagas de ações afirmativas, visando à acolhida destes alunos no curso;

IV. Buscar e divulgar estratégias, recursos e formas de garantir a acessibilidade das pessoas com deficiências, mediante o conhecimento de ações e programas específicos da área.

V. Adotar estratégias técnicas e político-institucionais que visem ao acompanhamento dos grupos de alunos que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas, mediante o levantamento de dados diversos e o incentivo de oferta de políticas institucionais a serem mobilizadas no curso;

VI. Constituir e articular ações próprias à sensibilização e mobilização da comunidade institucional para a convivência cidadã e social com as diversas realidades presentes na diversidade social (correlacionadas a gênero e sexualidade, à etnia, à tradição das culturas e à vulnerabilidade socioeconômica), atuando especialmente na diretriz da discriminação positiva, em todos os segmentos acadêmicos;

VII. Fomentar e consolidar o cuidado e atuação no campo da acessibilidade física e psicológica das pessoas integrantes do curso, propiciando sua convivência integrada na comunidade;

VIII – Realizar avaliação permanente da eficácia das ações afirmativas adotadas por meio de consulta aos alunos regularmente matriculados no curso.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

ADMISSÃO

Art. 27. Poderão se candidatar ao processo seletivo do Curso de Pós-Graduação Especialização em Finanças Corporativas os portadores de diploma de nível superior, devidamente reconhecido (ou validade) pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.



Art. 28. Serão oferecidas 40 vagas por turma.

Art. 29. O ingresso dos alunos no programa será por processo seletivo público, previsto em edital. Parágrafo único. As normas do processo seletivo serão estabelecidas por uma Comissão responsável pelo Processo Seletivo, nomeada pelo Diretor Geral do campus, e cujo presidente é o Coordenador do Curso.

Art. 30. A realização do processo seletivo ficará a cargo da Comissão do Processo Seletivo, composta por servidores do Ifes, nomeados por meio de Portaria emitida pelo Diretor Geral do campus Linhares.

Art. 31. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação lato sensu do Ifes.

MATRÍCULA

Art 32. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Curso da Pós-Graduação Especialização em Finanças Corporativas.

Art. 33. Terá direito à matrícula o candidato aprovado e classificado no processo seletivo, respeitando os limites de vagas do curso.

Art. 34. O candidato aprovado que não efetuar a matrícula na data prevista será considerado desistente e será convocado o suplente, respeitando a ordem de classificação.

Art. 35. A matrícula inicial deverá ser efetuada na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do campus Linhares presencialmente ou online, mediante requerimento fornecido pelo Ifes e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, divulgada no edital do processo seletivo.

Art. 36. A matrícula no curso de Finanças Corporativas no Ifes campus Linhares é única, obedecendo aos processos seletivos realizados.

Parágrafo Único. Serão considerados desistentes os alunos que não efetuarem o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ifes até o primeiro dia de aula ou que não frequentarem os 3 (três) primeiros encontros síncronos sem apresentar a devida justificativa, sendo convocado o suplente, obedecendo a ordem de classificação.

TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E PERDA DO DIREITO A VAGA.

Art. 37. Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades acadêmicas.

Art. 38. Não será admitido trancamento de disciplina (s) e nem do curso, uma vez que os cursos de especialização não têm natureza de continuidade, mesmo que o curso venha a ser ofertado novamente.

Parágrafo Único: O aluno que, por quaisquer motivos, não puder dar continuidade ao curso, será considerado desistente.

Art. 39. O cancelamento da matrícula ou a perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

I – por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno, ou do seu representante legal, dirigido à CRA;

II – quando o aluno cometer ato de indisciplina grave, previsto no Código de Ética e Disciplina do



Corpo Discente do Ifes, com garantia de contraditório e ampla defesa;

III – quando o aluno não efetuar o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ifes até o primeiro dia de aula ou não frequentar os 3 (três) primeiros encontros síncronos sem apresentar a devida justificativa, sendo convocado o suplente, obedecendo a ordem de classificação;

IV – quando da reprovação por não atingir o percentual mínimo de frequência exigida, conforme legislação vigente;

V – quando da reprovação por nota mínima inferior a 60 (sessenta) pontos, após recuperação, quando assim couber.

Parágrafo Único: Em caso de reprovação em qualquer componente curricular, por quaisquer motivos, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

APROVEITAMENTO E DISPENSA EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 40. Poderá ser concedido aproveitamento em componentes curriculares aos alunos dos cursos de pós-graduação mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, protocolado na CRA, pelo próprio aluno ou por seu representante legal, em data definida pelo Colegiado do Curso, acompanhado dos seguintes documentos:

I – histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;

II – currículo documentado com Planos de Ensino, cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior.

§ 1º A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer do Colegiado de Curso, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente do curso pretendido.

§ 2º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado ao Colegiado do Curso submeter o aluno a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas, no caso da nota do aluno na instituição de origem ser inferior a 60% (sessenta por cento).

§ 3º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de 5 (cinco) anos, o Colegiado do Curso poderá submeter o aluno a um instrumento de avaliação.

§ 4º Poderá ser concedido aproveitamento de estudos, de no máximo 30% (trinta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso, cursados em outras instituições de ensino superior.

§ 5º Os componentes curriculares cursados no IFES poderão, atendidas eventuais exigências do Colegiado do Curso, ser aproveitados mesmo que excedam 30% (trinta por cento) da carga horária do curso pretendido.

§ 6º Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

§ 7º O aluno deverá frequentar as aulas do componente curricular a ser aproveitado e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento da solicitação de aproveitamento/dispensa do componente curricular;

§ 8º O prazo para requisitar aproveitamento de disciplinas é de no mínimo um mês antes do começo de cada componente curricular.



Art. 41. O aluno reprovado em turma anterior do mesmo programa de Pós-Graduação lato sensu, poderá prestar concurso para admissão em nova turma, quando houver, e seus créditos do programa anterior poderão ser aproveitados.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 42. Do total de vagas disponíveis no processo seletivo deste curso, fica reservado o mínimo de 25% para candidatos auto-declarados negros (pretos e pardos) e indígenas, e 5% das vagas para candidatos com deficiência, de acordo com Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 10, de 27 de março 2017, que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes, com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

§ 1º As normas para cumprimento da resolução referida no caput deste artigo serão descritas no Edital de Seleção.

Art. 43. Os candidatos à reserva de vagas farão sua opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio indicando uma das modalidades de reserva de vagas, a saber: 1) negros ou indígenas 2) pessoa com deficiência. As categorias negras (preto e pardo) e indígena serão definidas conforme as classificações utilizadas pelo IBGE. A categoria pessoa com deficiência será definida especificando o tipo de deficiência do candidato, de acordo com as especificações determinadas pela Lei 13.146 de 06/07/2015.

§ 1º A comprovação da autodeclaração dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias a estabelecidas pela Comissão Permanente de Ações Afirmativas da Pós-Graduação (CPAA-Pós), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

§ 2º Os processos seletivos deverão garantir recursos e serviços de acessibilidade para que os candidatos com deficiência realizem o processo seletivo com equidade de condições.

Art. 44. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados na condição de autodeclarados negros, indígenas e com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 45. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e alunos.

Art. 46. Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§ 1º A avaliação dos alunos com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses alunos.

§ 2º Na avaliação dos alunos com necessidades específicas, o Ifes oferecerá adaptações de



instrumentos de avaliações e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com necessidades específicas, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da deficiência ou outra necessidade especial.

Art. 47. O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O professor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos alunos em instrumento de registro adotado, observadas as Orientações Normativas e as Resoluções do Conselho Superior pertinentes.

Art. 48. Os instrumentos de avaliação poderão ser diversificados, e deverão ser obtidos com a utilização de, no mínimo, 3 (três) instrumentos documentados, tais como: exercícios, projetos, provas, trabalhos, atividades práticas, fichas de observação, relatórios, auto avaliação, dentre outros.

§ 1º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

§ 2º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da próxima avaliação.

§ 3º No final do processo, serão totalizadas as faltas e uma única nota para cada componente curricular.

Art. 49. Os professores deverão enviar as pautas com os registros das atividades corretamente preenchidos e assinados ao setor pedagógico responsável ou setor equivalente do campus, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 50. Os professores deverão enviar as pautas, com notas e frequências à CRA corretamente preenchidos e assinados, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 51. Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0) a cem (100) pontos.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Art. 52. Na verificação do aproveitamento em qualquer componente curricular dos cursos de Pós-graduação serão considerados:

a) resultado do componente curricular obtido após, no mínimo, 3 (três) instrumentos de avaliação descritos no Art. 48º;

b) frequência mínima exigida, conforme legislação vigente.

§ 1º Estará aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota maior ou igual a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada componente curricular.

§ 2º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, resultante da soma das notas dos instrumentos avaliativos aplicados.

§ 3º Estará reprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos, como resultado da soma das notas dos instrumentos avaliativos aplicados e que obtiver frequência inferior a 75%, em cada componente curricular.



§ 4º O aluno que não atingir 60 (sessenta) pontos em qualquer componente curricular, terá direito a um instrumento avaliativo de recuperação.

§ 5º Para cômputo da frequência, o professor utilizará a participação do aluno nos encontros síncronos e na realização das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 53. A modalidade do instrumento avaliativo de recuperação ficará a critério do Professor do componente curricular correspondente, obedecendo aos descritos no Art. 48º, e este deverá ser aplicado até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final do componente curricular correspondente.

§ 1º O prazo máximo descrito no caput deste artigo não poderá ultrapassar a data de encerramento do período letivo, conforme calendário acadêmico do curso aprovado pelo colegiado.

§ 2º De acordo com decisão do colegiado, o prazo máximo descrito no caput deste artigo poderá ser ampliado conforme demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015.

REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 54. O Atendimento Domiciliar é um processo que envolve família e escola e que permite ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas ou no ambiente virtual de aprendizagem, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica, condicionadas à realização das tarefas.

Art. 55. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

I – ser portador de doença infectocontagiosa;

II – necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 56. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições



previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 57. Compete ao setor pedagógico do campus:

I – abrir o processo de regime domiciliar;

II – fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

III – manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV – encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;

V – comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 58. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 55º.

ESTÁGIO

Artigo 59 – O estágio na Pós-graduação em Finanças Corporativas não é obrigatório.

§ 1º Esse estágio pode ser feito desde o 1º dia letivo do curso, sendo opcional e realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, o estudante deverá estar regularmente matriculado no curso.

TFC - TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 60. O TFC é parte integrante do currículo e terá sua obrigatoriedade e carga horária definidas no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 61. Os alunos que realizarem o TFC devem estar devidamente matriculados.

Parágrafo único. O TFC deverá ser realizado individualmente ou em dupla.

Art. 62. O TFC seguirá as normas constantes no Regulamento em vigência no Ifes.

Art. 63. A orientação do TFC será feita por professor designado pela Coordenação de Curso em comum acordo com os discentes, podendo envolver docentes do Ifes ou de outras instituições da rede federal de ensino.

§ 1º - Os estudantes matriculados no Curso de Pós-Graduação Especialização em Finanças Corporativas deverão receber orientação docente para a realização do TFC.

§ 2º - Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos, salvo casos especiais;

§ 3º - No processo de orientação, caberá ao orientador:

I. Elaborar o plano de orientação, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;

II. Definir junto ao aluno o tema preliminar da pesquisa e como o mesmo será operacionalizado;

III. Organizar com o aluno um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;

IV. Acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado com o estudante;

V. Reunir-se com o estudante em orientação, conforme cronograma estabelecido pelo professor, obedecendo a um mínimo de 03 (três) encontros;

VI. Orientar o estudante com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;



VII. Emitir parecer sobre o TFC antes de enviá-los para os membros da banca;

VIII. Presidir a banca de avaliação do TFC.

Art. 64. Será permitida, a critério do Colegiado do Curso, a troca de orientador, quando esta for solicitada pelo aluno ou pelo Professor, num prazo de até 30 (dias) a partir do início das orientações.

Art. 65. Será permitida a co-orientação de docente externo ao Ifes, desde que este seja convidado pelos alunos e aceito pelo orientador. Entre este docente co-orientador e o Ifes deverá ser firmado um contrato/acordo de Professor Voluntário, de acordo com as normas internas do Ifes para este fim.

Art. 66. O Trabalho Final de curso deverá focalizar um tema ligado ao conteúdo do curso, em consonância com seus objetivos, obedecendo, ainda, aos seguintes critérios:

I – Para o desenvolvimento do TFC, deverão ser respeitadas as normas contidas na publicação: Instituto Federal do Espírito Santo. Normas para apresentação de trabalhos acadêmicos e científicos: documento impresso e/ou digital. 7ª. ed. rev. e ampl. – Vitória: IFES, 2014. p. 76. e, Instituto Federal do Espírito Santo. Normas para apresentação de referências - NBR 6023: documento impresso e/ou digital. Vitória: Ifes, 2015. 76 p.

II – A modalidade aceita como TFC, definida no Projeto Pedagógico do Curso, é a de Artigo Científico, contendo entre 20 (vinte) e 30 (trinta) laudas, que será realizado individualmente ou em dupla, representando um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu em Finanças Corporativas.

III – O estudante somente poderá defender o TFC perante uma Banca Examinadora após:

- a) Integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso;
- b) Estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e faltas);
- c) Não ter pendências junto à biblioteca e a CRA.

IV – O TFC deverá ser defendido de forma remota ou presencialmente no Ifes *campus* Linhares, perante uma Banca Examinadora composta de 03 (três) membros, sob a presidência do professor-orientador;

V – Os membros da Banca Examinadora deverão ser sugeridos pelo orientador e aprovados pelo Coordenador do Curso;

VI – Deverá ser enviado ao orientador, até 15 dias antes da data prevista para a defesa, 01 (uma) cópia em formato DOC ou DOCX da versão preliminar do TFC;

VII – O orientador encaminhará para o Coordenador a “Ficha de Encaminhamento para a banca” e, para demais membros da banca examinadora, uma cópia da versão preliminar do TFC. O coordenador se encarregará de tornar pública a apresentação do trabalho;

VIII – Cada membro da Banca Examinadora dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), utilizando formulário específico de avaliação, sendo que o aluno só terá seu TFC aprovado se obtiver média geral igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

IX – A nota do TFC será a média aritmética da soma das 03 (três) notas dadas pelos membros da banca.

Parágrafo Único: Não será tolerada a presença de plágio, ficando o aluno sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso seja comprovada a presença do mesmo no TFC.

Art. 67. Nenhum TFC poderá ser apresentado sem a concordância do orientador.

Art. 68. Uma vez aprovado e após realizadas as revisões, o aluno deverá, no prazo de 30 dias após



a banca examinadora:

I – enviar uma cópia em formato PDF para o Coordenador do Curso;

II – submeter o artigo em repositório institucional do Ifes;

II – submeter o artigo a uma revista científica qualis capes.

Art. 69. Todo procedimento de qualquer natureza envolvendo seres humanos, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa e, portanto, deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa do Ifes.

Parágrafo único: Cópia do Parecer expedido pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Ifes deverá ser anexada ao TCF.

Art. 70. A defesa do TFC em caso de informações sigilosas deve seguir os seguintes procedimentos:

§ 1º - Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro ou para terceiros e não repassar o conhecimento dessas informações.

§ 2º - Garantir a proteção adequada das informações confidenciais contra revelação, cópia ou uso indevido e não autorizado.

§ 3º - Serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 71. Para obtenção do certificado de especialista em Finanças Corporativas em conformidade com o regulamento da Pós-Graduação no Sistema Ifes, o aluno deverá, obrigatoriamente:

I – Cumprir a carga horária total obrigatória do curso;

II – Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular do curso;

III – Ter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular;

IV – Concluir o Trabalho Final de Curso, nos termos dos artigos 59 a 69 deste regulamento.

§ 1º O tempo de duração do curso poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, contempladas as 300 horas das disciplinas e as 60 horas destinadas à confecção do TFC.

§ 2º A avaliação do rendimento escolar em todos os componentes curriculares e no TFC será por meio de notas de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3º Em caso de reprovação em qualquer componente curricular, ou se não obtiver aprovação no TFC, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 4º Para fins de emissão de certificados, considera-se o término do curso como cumprimento da carga horária de atividades acadêmicas previstas no Projeto e neste regimento.

V – Submissão do artigo científico em revista qualis capes.

Art. 72. Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

I – relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e conceitos obtidos;

II – período em que o curso foi ministrado, localidade do campus em que o Curso está vinculado e carga horária total;

III – fazer referência às normas que amparam o curso, a expedição do certificado e ao número da



portaria de autorização de funcionamento;

IV – título do trabalho de conclusão do curso e rendimento obtido;

V – Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº1, de 08/06/2007, ou legislação que venha substituí-la.

VI – Perfil profissional de conclusão como item obrigatório a constar no histórico escolar (cf. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021).

RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

Art. 73. O Coordenador do Curso deve encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes o Relatório Final num prazo máximo de 90 (noventa), a contar do término do curso, cabendo à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação emitir parecer.

§ 1 Para fins de entrega do Relatório Final, considera-se o término do curso como o cumprimento das cargas horárias de atividades acadêmicas prevista no Projeto e no Regimento do Curso.

Art. 74. O Relatório Final de Curso consistirá de relato detalhado e circunstanciado das atividades realizadas, devendo incluir:

I – texto introdutório com dados resumidos do curso;

II – processo de seleção, contendo editais publicados (inclusive para vagas remanescentes), número de vagas, critérios de seleção e avaliação do processo seletivo;

III – descrição das atividades desenvolvidas, discriminando as disciplinas teóricas, práticas, teórico-práticas e de orientação;

IV – avaliação do curso pelos discentes (corpo docente, equipe de coordenação, estrutura física, outros envolvidos);

V – descrição e avaliação de atividades e resultados pela Coordenação do curso.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 75. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em



seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no campus.

Art. 76. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 77. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 79. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.